

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I. OBJETO**

1.1 A Prefeitura Municipal de Palmital, por meio do âmbito da Cultura, solicita a abertura de processo de credenciamento de músicos e grupos musicais, com o objetivo de promover apresentações ao vivo na cidade ao longo do ano.

### **II. JUSTIFICATIVA**

A iniciativa busca fomentar o acesso à cultura e à arte, valorizando os talentos locais. A música, enquanto expressão artística possui papel fundamental na formação cultural da população e no fortalecimento da identidade local, sendo um importante instrumento de lazer, integração social e desenvolvimento humano.

Além disso, as contratações visam:

- Valorizar os artistas locais, criando oportunidades de geração de renda e incentivando a profissionalização dos músicos do município;
- Oferecer atividades culturais gratuitas em espaços públicos, contribuindo para a ocupação saudável do tempo livre da população e para o fortalecimento do convívio social;
- Estabelecer uma programação cultural contínua, acessível e diversificada, com apresentações em praças, feiras, eventos e demais locais públicos do município;
- Movimentar o comércio local, uma vez que a realização de eventos musicais em áreas públicas atrai munícipes e visitantes, aquecendo a economia da cidade;
- Promover o bem-estar da população, por meio de ações que estimulem o lazer e a convivência comunitária.

O credenciamento se apresenta como o meio mais adequado para atender a essa demanda, uma vez que permite a contratação de diversos artistas previamente habilitados, garantindo agilidade e flexibilidade na organização dos eventos culturais, respeitando os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade da Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se plenamente a abertura do processo de

credenciamento, alinhado às políticas públicas de valorização da cultura, incentivo à economia criativa e promoção do bem-estar da população palmitalense.

### III. PLANILHA DE QUANTITATIVO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1.	20	UNIDADE	APRESENTAÇÃO MUSICAL – ATÉ 03 PESSOAS
2.	20	UNIDADE	APRESENTAÇÃO MUSICAL – 04 PESSOAS OU MAIS

### IV. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1 **APRESENTAÇÃO MUSICAL – ATÉ 03 PESSOAS:** O serviço consiste na realização de apresentações musicais ao vivo, executadas por artistas solo, duplas ou trios (com até, no máximo, três integrantes), nos mais variados gêneros musicais, tais como: pop, pop rock, MPB, brega, sertanejo, samba, pagode e demais estilos compatíveis.

Cada apresentação deverá ter duração mínima obrigatória de 120 minutos (2 horas), podendo ser ininterrupta ou conter pequenos intervalos previamente acordados, garantindo ao público uma experiência musical completa e contínua.

O(s) artista(s) credenciado(s) será(ão) integralmente responsável(eis) pela disponibilização de todos os equipamentos necessários para a execução da apresentação, incluindo, mas não se limitando a: sistema de som (caixas acústicas, mesa de som, microfones, cabos, instrumentos musicais, pedestais, entre outros), além da montagem, operação técnica e desmontagem dos equipamentos utilizados.

A responsabilidade pela qualidade sonora, pontualidade e adequação técnica das apresentações será integralmente do(s) credenciado(s), devendo estes garantir o pleno atendimento aos requisitos mínimos para a realização das apresentações nos espaços públicos indicados pela Prefeitura Municipal de Palmital.

4.2 **APRESENTAÇÃO MUSICAL – 04 PESSOAS OU MAIS:** O serviço consiste na realização de apresentações musicais ao vivo, executadas por bandas com no

mínimo quatro integrantes, nos mais variados gêneros musicais, tais como: pop, pop rock, MPB, brega, sertanejo, samba, pagode e demais estilos compatíveis.

Cada apresentação deverá ter duração mínima obrigatória de 120 minutos (2 horas), podendo ser ininterrupta ou conter pequenos intervalos previamente acordados, garantindo ao público uma experiência musical completa e contínua.

Os artistas credenciados serão integralmente responsáveis pela disponibilização de todos os equipamentos necessários para a execução da apresentação, incluindo, mas não se limitando a: sistema de som (caixas acústicas, mesa de som, microfones, cabos, instrumentos musicais, pedestais, entre outros), além da montagem, operação técnica e desmontagem dos equipamentos utilizados.

A responsabilidade pela qualidade sonora, pontualidade e adequação técnica das apresentações será integralmente do(s) credenciado(s), devendo estes garantir o pleno atendimento aos requisitos mínimos para a realização das apresentações nos espaços públicos indicados pela Prefeitura Municipal de Palmital.

#### **IV. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DO PRODUTO**

- 5.1 As apresentações deverão ser realizadas nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Palmital, previamente informados à contratada, podendo incluir praças públicas, centros culturais, ginásios, ruas, entre outros espaços públicos apropriados.
- 5.2 As datas e horários das apresentações serão estabelecidos pela Cultura, conforme a programação da demandante. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários acordados, estando pronta para iniciar a apresentação no horário definido.
- 5.3 As apresentações deverão ser realizadas dentro do período estabelecido no contrato (mínimo de 120 minutos), respeitando o cronograma definido pelo município. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar em penalidades previstas contratualmente.
- 5.4 Em caso de força maior (condições climáticas adversas ou outro fator alheio à vontade das partes), a apresentação poderá ser reagendada mediante aviso

prévio de, no mínimo, **24 horas**, sem que isso configure inadimplemento contratual.

5.5 Cada banda deverá trazer seus próprios instrumentos musicais.

## **V. CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO**

6.1 O item de natureza bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **VI. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1 O objeto deste Termo de Referência observará as normas e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **VII. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

8.1 O serviço deverá ser prestado em conformidade com o presente Termo de Referência.

8.2 Na hipótese de impedimento de apresentação na data e horário estabelecido pela Cultura, a contratada deverá alertar a contratante no prazo mínimo de 1 (um) dia antes da data marcada.

8.3 Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente processo, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

8.4 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Conferir o fornecimento do serviço, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela apresentação nas condições especificadas.

9.2 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do serviço e interromper imediatamente o contrato, se for o caso.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

9.4 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

## **IX. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do processo consistem na verificação da conformidade referente à concedência dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 Lei nº 14.133/2021.

10.2 A verificação da adequação das mercancias deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3 Na hipótese de descumprimento total ou parcial, comportamento contínuo de desconformidade por parte da empresa contratada referente à contribuição dos produtos em relação à qualidade exigida será aplicado às sanções conforme previsão nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.4 O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 As atribuições do Gestor e do Fiscal do processo foram estabelecidas nos artigos 17 a 23 do Decreto Municipal nº 5.013, de 31 de março de 2023.

10.6 O processo terá como gestor a senhora Márcia Helena Descrove Franco, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, portador do CPF nº 104.795.008-19.

10.7 O processo terá como fiscal que acompanhará e fiscalizará a execução do contrato o senhor Paulo Marcos Valério, portador do CPF nº 291.455.148-79, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo aos superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes responsáveis:

## **X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**EXECUTIVO – CULTURA**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGEM**

## **XI. DO PAGAMENTO**

- 12.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal.
- 12.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 12.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

## **XII. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

- 13.1 Os participantes poderão acessar o edital através do site da Prefeitura de Palmital-SP (<http://www.palmital.sp.gov.br>).
- 13.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência;
- 13.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere ao contrato em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.
- 13.4 O fornecedor deverá indicar na nota fiscal futuramente emitida o nº do empenho a que se refere, bem como a conta bancária para recebimento.
- 13.5 **Não poderão participar deste processo os fornecedores:**
  - a. Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;
  - b. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - c. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da

contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

13.6 O fornecedor interessado, após a divulgação da abertura do presente processo, encaminhará através do sistema eletrônico a proposta com a descrição completa do serviço/produto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos;

13.7 Todas as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência e na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;

13.8 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (objeto da compra);

13.9 Os preços ofertados na proposta comercial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sobre alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.10 Ao enviar sua proposta comercial, o proponente concordará que atende aos requisitos das seguintes declarações:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP);

- Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

13.11 O encerramento da fase de envio se dará após findar o período estipulado para envio das propostas por meio eletrônico, oportunidade em que serão classificadas as propostas;

13.12 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

13.13 Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

13.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

13.15 Após o julgamento da proposta, a habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta, conforme segue:

### **XIII. SANÇÕES**

14.1 Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (UM por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

- Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;
- Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

#### **XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Palmital: <http://www.palmital.sp.gov.br/compras/edital.aspx>.
- 15.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo condutor do certame ou de sua desconexão;
- 15.3 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;
- 15.4 As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 15.5 Caberá ao Fiscal e/ou ao Gestor da Ata decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.

**XV. FORO E QUALIFICAÇÃO TECNICA**

- 16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.

---

**Márcia Helena Descrove Franco**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**